

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10.º OFÍCIO

MATRÍCULA

48.903

FICHA

01

IMÓVEL - Casa I da vila à rua Caruaru nº 200, distrito do Andaraí e 1/4 do terreno que mede 6,00m de frente e fundos por 10,00m de ambos os lados; confronta à direita com a casa de vila 3, dos vendedores, à esquerda com o nº 212 da rua Caruaru, de Sebastião Duarte de Barros, e, nos fundos com o de nº 67 da rua Marechal Jofre, de Pedro Novais. A casa tem direito à servidão que lhe dá acesso a rua e mede 2,00m de largura por 25,00m de extensão e a rua de vila mede 8,00m de largura por 12,00m de extensão. (C.L. 1666-7 - Inscr. 810.333-5).

PROPRIETÁRIO - Chang Wen Long, do comércio, e s/m Chang Tsai Chin Li, do lar, chineses, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nºs 274.386.357-91 e 543.671.587-72, residentes n/cidade.

REGISTRO ANTERIOR- Lº 3-AQ, fls.158 nº 39.141 d/cartório.

R-1-COMPRA- Jurandir de Lima Rocha, bancário e s/m Rita Luzia da Conceição Reis Rocha, do lar, brasileiros, casados - pelo regime da comunhão de bens, CIC nºs 332.383.087-34 e 660. - 205.307-87, residentes n/cidade, compraram o imóvel dos proprietários, conforme escritura de 22.2.95 do 6º Ofício, Lº 5281, fls.79, pelo preço de R\$48.000,00. Rio, 25.5.95. O Oficial, Ex. Subst. Paulo Lopes de Souza Neto

R-2-1ª HIPOTECA- os adquirentes do R-1, deram o imóvel em 1ª hipoteca à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, com sede n/cidade, CGC nº 33.754.482/0001-24, conforme a citada escritura de 22.2.95, garantindo dívida de R\$48.000,00, sujeita à correção monetária na forma do título, a ser paga em 240 prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas, no valor inicial de R\$416,61, a contar de 1.3.95, aos juros de 6% a.a. calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% a.a. se o devedor marido perder a qualidade de associado da PREVI, em caso de mora, os valores das prestações em atraso serão acrescidos de juros de 1% a.a. e ainda de acordo com a variação "pro rata" do índice de correção monetária da caderneta de poupança ou o IPC-R ou o que melhor reflita a inflação apurada no período - considerado a critério da PREVI, e mais 10% de pena convencional. Rio, 25.5.95. O Oficial, Ex. Subst. Paulo Lopes de Souza Neto

AV-3-RETIFICAÇÃO DO R-2- nos termos do artº 113 § 1º da Lei de Registros Públicos, fica retificado o R-2 para constar que o valor da dívida é de R\$51.177,00, e não como constou. Rio, 25.7.96. O Oficial, Ex. Subst. Paulo Lopes de Souza Neto

R-4-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2001.120.012567-9, certidões de dívida nºs 01/070474/1997, 01/142383/2000 e 01/076525/2001 movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Jurandir de Lima Rocha, para garantia da importância de R\$6.480,86 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SUNWJ-TUMFT-Y3W5J-EDVDM>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
48.903

FICHA
01

VERSO

Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 11.10.02, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 09.12.02. Rio, 27.02.03. O Oficial. *Em Paulo Regis de Souza*

R-5-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2001.120.029471-4, certidões de dívida nºs 01/250667/1995 e 01/053312/1996, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Jurandir de Lima Rocha, para garantia da importância de R\$5.322,03 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 28.01.03, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 06.05.03. Rio, 10.09.03. O Oficial. *Em Paulo Regis de Souza*

R-6-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2008.001.202703-5, certidões de dívida nºs 010524792008, 010558262007 e 010696422006, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Jurandir de Lima Rocha, para garantia das importâncias de R\$2.489,55, R\$2.815,59 e R\$3.147,90, e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 06.11.2009, prenotado sob o nº 278688 em 22.01.2010, assinado pela Escrivã Áurea Correa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 19.12.2009. Rio, 05.02.2010. O Oficial. *Em Paulo Regis de Souza*

R-7-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal - Cobrança de Tributo/Dívida Ativa, processo nº 0354681-48.2014.8.19.0001, para a garantia da importância de R\$21.646,66, e mais os acréscimos legais, movido pelo Município do Rio de Janeiro, em face de Jurandir de Lima Rocha, por determinação do Juiz Dr. Marco Antonio Azevedo Junior, conforme Ofício nº 359/2019/OF da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ de 15.05.2019, prenotado sob o nº 342009 em 21.05.2019, assinado eletronicamente pela substituta do Chefe de Serventia Marília Paula Macedo, Mandado de Penhora de 04.12.2017, assinado eletronicamente pela Juíza Catarina Cinelli Vocos Camargo, e Certidão de 13.06.2018, assinada eletronicamente por Renata

CONTINUA NA FICHA Nº 2



Valide aqui
este documento

CNM: 088542.2.0048903-43

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

48903

FICHA

02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

Barrocas da Cunha. Selo de fiscalização eletrônico ECWF 47756
NXP. Rio, 05/06/2019. O Oficial. *Esc. Subst. Ilipa*

R-8-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Fiscal - Direito Tributário, processo nº 0311956-68.2019.8.19.0001, certidões de dívida nºs 01/031098/2017-00, 01/082288/2019-00, 01/106661/2018-00, 01/114005/2016-00, para a garantia da importância de R\$15.289,06, e mais os acréscimos legais, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de Jurandir de Lima Rocha, por determinação da Juíza Dr^a. Katia Cristina Nascentes Torres, conforme Ofício nº 948147/2021/OF da 12^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, de 08.11.2021, prenotado sob o nº 360267 em 28.01.2022, assinado eletronicamente pela juíza supracitada, e Auto de Penhora, de 17.03.2021. Selo de fiscalização eletrônico EEAG 52710 GVL. Rio, 22/02/2022. O Oficial. *Marize do N. Gonçalves*

Esc. Substituta - Mat. 9471097

ESTADO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Travessa do Paço, 23 Sala 1103

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do original, extraída nos termos do art. 19 § 1º da lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia útil anterior. Custas: R\$181,14

Rio de Janeiro, 02/03/2026

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFBR 57148 AOT



Consulte a validade do selo em:
<http://www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SUNWJ-TUMFT-Y3W5J-EDVDM>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital